

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE J.J. MARTINS PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DIRIJA NITERÓI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DISBARRA BARRA VEÍCULOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, BARRAFOR VEÍCULOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SPACE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, KLAHN MOTORS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e GRAN BARRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

J.J. MARTINS PARTICIPAÇÕES S.A., em recuperação judicial, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Estrada do Gabinal, nº 433, loja B – parte, Jacarepaguá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.997.623/0001-34 ("JJ Martins"); **DIRIJA NITERÓI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rodovia Amaral Peixoto, nº 3.001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.850.067/0001-03 ("Dirija"); **DISBARRA BARRA VEÍCULOS LTDA**, em recuperação judicial, sociedade empresária limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Rua Candido Benício, 121, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.504.493/0001-95 ("Disbarra"), **BARRAFOR VEÍCULOS LTDA**, em recuperação judicial, sociedade empresária limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Rua Candido Benício, 200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.082.647/0001-60 ("Barrafor"), **SPACE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS S.A.**, em recuperação judicial, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Cesário de Melo, nº 1.928, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.086.917/0001-62 ("Space"), **KLAHN MOTORS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS S.A.**, em recuperação judicial, sociedade anônima, com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Noronha Torrezão, nº 229, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.589.404/0001-74 ("Klahn") e **GRAN BARRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, em recuperação judicial, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Estrada do Gabinal, nº 433, loja B – parte, Jacarepaguá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.750.747/0001-18 ("Gran Barra"), apresentam, nos autos do processo de recuperação judicial autuado sob o nº 0053441.63.2015.8.19.0001, em curso perante a 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, o plano de recuperação judicial que se segue, em cumprimento ao disposto no Artigo 53 da Lei nº 11.101/2005.

CAPÍTULO I
DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1. Definições: Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas no Plano, e em eventuais aditivos terão os significados a eles atribuídos abaixo:

- 1.1 Abertura das Propostas: significa a solenidade de abertura das propostas fechadas de um Processo Competitivo, conforme previsto nos itens 53.5 e 67;
- 1.2 Acionistas Controladores: significa os acionistas controladores do Grupo JJ Martins, João Martins e Jaime Martins;
- 1.3 Administradora Judicial: É a Alvarez & Marsal Consultoria Empresarial do Brasil, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 07.016.138/0001-28;
- 1.4 Assembleia Geral de Credores, Assembleia de Credores ou AGC: significa as assembleias de credores previstas na LRE, a serem designadas na Recuperação Judicial;
- 1.5 Ativos Gran Barra: significa os bens imóveis indicados no item 51 (subitens 51.1 a 51.6), as Unidades Imobiliárias Livres indicadas no item 52, bem como as Unidades Imobiliárias que retornem ao estoque da Gran Barra nas hipóteses previstas na no subitem 54.4;
- 1.6 Barrafor: tem o significado atribuído no preâmbulo;
- 1.7 Caixa do Grupo: significa a totalidade dos valores disponíveis nas contas contábeis de “caixa” e “bancos” consolidado das Recuperandas, inclusive aplicações financeiras, excluindo-se o Resultado Líquido dos Recebíveis que ainda não tenha sido depositado em favor do Juízo da Recuperação, na forma do item 54.2, bem como os Tributos e Contribuições Incidentes, ainda pendentes de recolhimento. ;

- 1.8 Cash Sweep: significa o uso obrigatório do Excesso de Caixa para amortizar os saldos devidos aos Credores Classe III, Grupo B, que optarem pela alternativa B.1, na forma do item 48 deste Plano.
- 1.9 CDI: significa a taxa de juros que reflete a remuneração dos certificados de depósito interbancário, divulgada pela CETIP;
- 1.10 CPV: significa Custo de Produto Vendido, na sua definição contábil;
- 1.11 Compras pelo Fundo: Significa as operações de compra de veículos novos, usados e peças feitas pela Dirija, Disbarra, Barrafor e Space, atreladas aos recursos ou aplicações financeiras que as referidas sociedades tinham em poder das suas respectivas Montadoras, ou a elas cedidos fiduciariamente.
- 1.12 Conipar: significa a Conipar Construções, Incorporações e Participações Ltda. , inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.306.531/0001-93, com sede na Avenida das Américas, n.º 3.500, bloco 04, sala 702, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.640-102, da qual os Acionistas Controladores detém 85% de participação;
- 1.13 Crédito(s) Concursal(is): significa os créditos sujeitos à Recuperação Judicial, na forma do art. 49 da LRE;
- 1.14 Crédito(s) Extraconcursal(is): significa todo e qualquer crédito não sujeito aos efeitos da recuperação judicial, como, por exemplo, aqueles previstos no parágrafo 3º do artigo 49 da LRE, ou os créditos cujos fatos geradores tenham ocorrido após Data do Pedido;
- 1.15 Credor(es) Concursal(is) ou Credor(es): significa os credores que detenham Créditos Concurtais;
- 1.16 Credor(es) B.1: significa os Credores Grupo B que optarem pela alternativa B.1;

- 1.17 Credor(es) B2: significa os Credores Grupo B que optarem pela alternativa B.2, observada a limitação constante do item 40.1.2.1;
- 1.18 Credores Exclusivos das Concessionárias: significa os Credores Concursais Grupo B que não tenham Créditos Concursais contra a Gran Barra, seja como devedora principal, seja na qualidade de garantidora de obrigações assumidas por outra Recuperanda;
- 1.19 Credores Extraconcursais: significa os credores detentores de Créditos Extraconcursais;
- 1.20 Credores Gran Barra: significa os Credores Concursais Grupo B, que, independentemente da unificação do quadro de credores, detenham a totalidade de seu Crédito, na Data do Pedido, devido pela Gran Barra, seja esta na qualidade de devedora principal e/ou de garantidora de obrigações assumidas por outra Recuperanda;
- 1.21 Credores Grupo A: significa os Credores Classe III com valores históricos consolidados na Data do Pedido (isto é, somando-se os valores devidos por todas as Recuperandas) de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
- 1.22 Credores Grupo B: significa os Credores Classe III com valores históricos consolidados na Data do Pedido (isto é, somando-se os valores devidos por todas as Recuperandas) superiores a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
- 1.23 Credores Híbridos: significa os Credores Grupo B que se enquadrem na definição de Credores Gran Barra com relação a uma porção de seus Créditos Concursais, e na definição de Credores Exclusivos das Concessionárias com relação à outra porção.
- 1.24 Data do Pedido: significa a data da distribuição da Recuperação Judicial, isto é, o dia 23.02.2015;

- 1.25 Dia Corrido: significa qualquer dia, de modo que os prazos contados em Dias Corridos não sejam suspensos ou interrompidos, à exceção do dia do vencimento.
- 1.26 Dia Útil: significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, feriado estadual no Estado do Rio de Janeiro ou feriado municipal na Cidade Rio de Janeiro ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou forense na Cidade do Rio de Janeiro
- 1.27 Dirija: tem o significado atribuído no preâmbulo;
- 1.28 Disbarra: tem o significado atribuído no preâmbulo;
- 1.29 Dívida Concursal (ou Dívida): significa os valores devidos pelas Recuperandas, e sujeitos à Recuperação Judicial;
- 1.30 Edital(is): significa o edital a que se refere o item 65, bem como o item 53.2;
- 1.31 Empresas em Recuperação ou Recuperandas: significa, conjuntamente, as sociedades JJ Martins, Dirija, Disbarra, Barrafor, Space, Klahn e Gran Barra;
- 1.32 Excesso de Caixa: tem o significado previsto no item 48;
- 1.33 Fiador Idôneo: significa pessoa física ou jurídica, com boa saúde financeira, sem quaisquer restrições creditícias, e que seja proprietária de bem(ns) imóvel(is) localizados na cidade do Rio de Janeiro, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, e cujo valor de mercado seja, a critério dos Recuperandas, compatível com a garantia a ser prestada.
- 1.34 Gran Barra: tem o significado atribuído no preâmbulo;
- 1.35 Grupo JJ Martins: significa o grupo econômico do qual fazem partes das Recuperandas, e, ainda, as Outras Sociedades do Grupo;

- 1.36 Homologação Judicial do Plano: significa a data da publicação da decisão judicial que conceder a recuperação judicial;
- 1.37 IPCA: significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), ou qualquer índice que venha a substituí-lo no caso de sua extinção.
- 1.38 Jaime Martins: significa a pessoa física de Jaime Luiz Martins;
- 1.39 JJ Martins: tem o significado atribuído no preâmbulo;
- 1.40 João Martins: significa a pessoa física de João do Carmo Monteiro Martins;
- 1.41 Juízo da Recuperação: significa o Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro;
- 1.42 Klahn: tem o significado atribuído no preâmbulo;
- 1.43 LRE: significa a Lei 11.101/2005;
- 1.44 Montadora(s): significa as montadoras/importadoras dos veículos comercializados pelas Recuperandas, incluindo sociedades, fundos ou financeiras a elas ligadas;
- 1.45 Observador: significa a pessoa física ou jurídica, a ser escolhida pelos Credores, em Assembleia de Credores, que poderá, acompanhar e fiscalizar, em nome dos Credores, as operações das Recuperandas e suas informações financeiras;
- 1.46 Operações Interligadas: significa as Compras pelo Fundo, as operações de crédito em moeda estrangeira com *hedge* em contratos de *swap*, e as operações de crédito garantidas por alienação fiduciária de imóveis ou cessão fiduciária de recebíveis de contratos de promessa de compra e venda de Unidades Imobiliárias;

- 1.47 Outras Sociedades do Grupo: significa outras sociedades controladas direta ou indiretamente pelos Acionistas Controladores, e que não se encontram em recuperação judicial;
- 1.48 Período de Venda: significa o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contado da Homologação Judicial do Plano, dentro do qual se tentará alienar as Unidades Produtivas Isoladas, os Ativos Gran Barra, e, eventualmente, o controle do Grupo JJ Martins;
- 1.49 Plano de Recuperação Judicial ou Plano: significa o presente plano de recuperação judicial;
- 1.50 PME: significa o prazo médio de estoque, a ser calculado conforme a fórmula prevista no item 48.2.1;
- 1.51 Processo Competitivo: significa cada processo competitivo de alienação judicial das Unidades Produtivas Isoladas, a ser conduzido sob a modalidade propostas fechadas, conforme regras previstas no subcapítulo VIII.4, assim como cada processo competitivo de alienação dos Ativos Gran Barra, conforme regras previstas nos itens 53.1 e seguintes.
- 1.52 Quadro Geral de Credores (ou Quadro de Credores): significa a lista de credores elaborada pela Administradora Judicial, e suas atualizações decorrentes do julgamento das habilitações de crédito, impugnações de crédito, ou quaisquer outras alterações ou retificações ;
- 1.53 Recebíveis Gran Barra: tem o significado constante do item 54;
- 1.54 Recuperação Judicial: é o processo de recuperação judicial das Recuperandas, autuado sob o nº 0053441-63.2015.8.19.0001 e distribuído para o Juízo da Recuperação;
- 1.55 Reorganização Societária: Significa o conjunto de atos societários a ser implementados pelas Recuperandas e pelos Acionistas Controladores, previstos no Capítulo XI;

377

- 1.56 Rescisão(ões): significa qualquer hipótese de término de uma relação contratual de promessa de compra e venda de Unidades Imobiliárias, inclusive, mas não se limitando, a distratos, devoluções amigáveis ou rescisões por infração contratual;
- 1.57 Resultado Líquido das Alienações: significa o valor total arrecadado com os Processos Competitivos previstos no item 53, deduzido dos valores a que se refere o item 53.9 deste Plano (não estão inseridos nesta definição os valores arrecadados nos Processos Competitivos de venda das Unidades Produtivas Isoladas);
- 1.58 Resultado Líquido dos Recebíveis: significa o valor efetivamente recebido pela Gran Barra relativo aos Recebíveis Gran Barra, deduzido dos Tributos e Contribuições Incidentes, e, eventualmente, deduzido dos valores previstos no item 54.5 deste Plano;
- 1.59 Saldo Acumulado: significa, com relação aos Credores B.1, o saldo devedor acumulado ao término do Período de Venda, acrescido exclusivamente da remuneração prevista no item 39.1.1, e deduzido dos pagamentos recebidos durante o Período de Venda ; e, com relação aos Credores B.2, significa o saldo devedor acumulado ao término do Período de Venda, acrescido exclusivamente da remuneração prevista no item 40.1.1, e deduzido dos pagamentos recebidos durante o Período de Venda.
- 1.60 Space: tem o significado atribuído no preâmbulo;
- 1.61 Tributos e Contribuições Incidentes: significa o custo tributário incidente sobre a receita bruta decorrente da alienação de Unidades Imobiliárias e imóveis (seja decorrente das alienações dos Ativos Gran Barra, seja em razão do efetivo recebimento dos Recebíveis Gran Barra) considerando a apuração do IRPJ e da CSLL com base na sistemática de apuração do lucro presumido e, ainda, das contribuições para o PIS e a COFINS, e suas alíquotas aplicáveis a esta sistemática de apuração no momento da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

1.62 Unidades Imobiliárias: significa as unidades imobiliárias que couberam à Gran Barra nos empreendimentos Focus, Enseada Park e Neolink;

1.63 Unidades Imobiliárias Livres: Significa as Unidades Imobiliárias listadas no Anexo 4;

1.64 Unidade(s) Produtiva(s) Isolada(s): significa, indistintamente, as Unidades Produtivas Isoladas Space e Dirija;

1.65 Unidade Produtiva Isolada Dirija ou UPI Dirija: significa a Unidade Produtiva Isolada descrita no subcapítulo VIII.3;

1.66 Unidade Produtiva Isolada Space ou UPI Space: significa a Unidade Produtiva Isolada descrita no subcapítulo VIII.2;

1.67 Valor a Partilhar: tem o significado constante do item 55;

1.68 Valor Mínimo: significa o valor mínimo de aquisição automática das UPI Space e da UPI Dirija, definidos no item 70;

2. Cláusulas e Anexos. Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano. Referências a subcláusulas e itens referem-se também às respectivas subcláusulas e itens.

3. Títulos. Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

4. Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no Artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou em Dias Corridos) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

CAPÍTULO II
BREVE RESUMO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

5. As Recuperandas distribuíram a Recuperação Judicial em 23.02.2015, ao Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, sob o nº 53441-63.2015.8.19.0001.
6. No dia 24.03.2015, foi publicada no Diário Oficial decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial, e nomeou a Alvarez & Marsal Consultoria Empresarial do Brasil Ltda. como Administradora Judicial.
7. Em 01.04.2015, foi publicada decisão que rejeitou os embargos de declaração opostos pelos Bancos Santander e BBM contra a decisão que deferira o processamento da Recuperação Judicial.
8. Em 27.04.2015, foi publicado o edital de credores que se refere o artigo 7, § 1º da LRE.
9. Às fls. 1816/1824 dos autos da Recuperação Judicial, as Recuperandas apresentaram petição requerendo a consolidação substancial do Quadro de Credores. Em 15.05.2015, foi proferido despacho designando audiência especial, para que fosse debatido pedido de consolidação substancial do Quadro de Credores.
10. Em 22.05.2015, foi realizada audiência especial (fls. 1963 e seguintes) e, no dia 25.05.2015, foram apresentados os planos de recuperação judicial das Recuperadas, de conteúdos idênticos.
11. Em 25.6.2015, foi publicado edital a que se refere o § 2º do artigo 7º da LRE.
12. Às fls. 4336/4339, as Recuperandas reiteraram o pedido de unificação do Quadro de Credores. Às fls. 4349/4350, o Ministério Público manifestou-se favoravelmente à unificação do quadro de credores.
13. Às fls. 4356/4357, foi proferida decisão deferindo a consolidação substancial do Quadro de Credores, e, em razão da existência de objeções aos planos de recuperação judicial inicialmente apresentados, designou os dias 08 e 20 de outubro de 2015 para as assembleias de credores, em 1ª e 2ª convocações respectivamente.

14. Em 23.09.2015, foram publicados os editais de convocação para a AGC, no Diário Oficial, e, ainda, no Jornal O Dia (pag. 6), Jornal do Commercio (pag. A-7) e Diário Comercial (pag.6).

15. Foi proferido despacho, em 06.10.2015, informando as partes quanto à decisão da 14ª Câmara Cível do TJRJ, que recebeu com efeito suspensivo o Agravo de Instrumento n.º 0056247-74.2015.8.19.0000, manejado pelo Banco Safra, determinando liminarmente a suspensão da AGC previamente marcada. A matéria do citado Agravo foi reprisada pelos credores: Banco PAN, Banco Fibra e HSBC Bank.

16. Em 26.10.2015, atendendo ao pedido das Recuperandas, foi proferida decisão que prorrogou o prazo de *stay period* por mais 90 dias a contar do termo final inicialmente previsto.

17. Em 25.11.2015, foram julgados conjuntamente ao agravo de instrumento n.º 0056247-74.2015.8.19.0000, os agravos interpostos pelos Bancos PAN, Fibra e HSBC, nos quais os credores objetivavam a reforma da decisão do juízo de piso, que determinou a unificação do quadro de credores. Foi dado parcial provimento aos Agravos para determinar que os Planos de Recuperação Judicial apresentados sejam submetidos à AGC a ser redesignada.

18. Em 14.12.2015, atendendo ao pedido das Recuperandas, foi proferida decisão que prorrogou o prazo de *stay period* por mais 60 dias a contar do termo final da primeira prorrogação do prazo.

19. Foram opostos diversos Embargos de Declaração contra a decisão proferida nos agravos de instrumento, os quais foram julgados conjuntamente, em 16.12.2015, negando-se provimento aos recursos. No entanto, constou do acórdão que rejeitou os embargos de declaração que a decisão acerca da unificação dos credores e dos planos seria feita em AGC unificada¹.

¹ Posteriormente foram opostos novos embargos de declaração, igualmente rejeitados.

CAPÍTULO III.

MEDIDAS DE REORGANIZAÇÃO JÁ ADOTADAS E A SITUAÇÃO ATUAL NOS NEGÓCIOS DA RECUPERANDAS

20. Após a distribuição da Recuperação Judicial, as Recuperandas vêm adotando diversas medidas visando ao aprimoramento da eficiência das operações.

21. Além do aprimoramento das práticas de gestão, teve continuidade a política de corte de despesas e custos operacionais, alinhada a uma postura de transparência no tratamento junto aos credores, fornecedores, clientes e funcionários com a divulgação das informações sobre o processo de recuperação judicial.

22. Em fevereiro de 2015, os gestores iniciaram um programa de redução de custos e despesas através da redução do quadro de diretores e de funcionários com funções redundantes. Com esta medida a folha de pagamentos de salários fixos das Recuperandas foi reduzida de R\$ 1.800.000,00 em dezembro de 2014 para aproximadamente R\$ 900.000,00 em dezembro de 2015.

23. Estendendo as ações emergenciais de preservação do caixa das Empresas em Recuperação, gastos com campanhas publicitárias foram reduzidos de uma média de R\$ 240.000,00 por mês para R\$ 30.000,00 desde maio de 2015. E ainda, o gasto total das Recuperandas com aluguel de imóveis de terceiros foi reduzido de R\$ 720.000,00 para R\$ 170.000,00 ao longo de 2015.

24. Outras melhorias operacionais têm sido adotadas como, por exemplo, a centralização das vendas de veículos usados em uma única revenda, a fim de manter uma equipe de vendas única para esta operação. Além disso, atividades com baixa margem e alto capital de giro empregado como, por exemplo, a venda de peças no atacado, foram reduzidas e, posteriormente, descontinuadas ao longo de 2015

25. Seguindo a estratégia de aprimoramento da eficiência das operações, foram encerradas as operações das lojas situadas na Av. Ayrton Senna, nº 2541B e 2541, por serem operações deficitárias, conforme exposto nos autos da Recuperação Judicial. O encerramento

 12

daquelas lojas gerou uma economia mensal de aproximadamente R\$ 800.000,00 mensais ao Grupo JJ Martins.

26. Além disso, e visando à venda do imóvel localizado na Estrada Intendente Magalhães, nº 249, a operação da concessionária Dirija foi transferida para o imóvel localizado na Estrada Intendente Magalhães nº 420.

27. Atualmente, as Recuperandas operam 10 (dez) concessionárias, e têm logrado manter participação relevante no mercado de vendas de automóveis, mesmo durante o processo de Recuperação Judicial, conforme se verifica na planilha constante do Anexo 8.

CAPÍTULO IV

MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

28. Visão Geral dos Meios de Recuperação Judicial: Para que as Recuperandas possam superar a crise-econômica financeira, dando continuidade a suas atividades, propõem a adoção dos seguintes meios de recuperação:

28.1 Reestruturação da Dívida: As Recuperandas reestruturarão a Dívida Concursal, conforme detalhado no Capítulo V deste Plano;

28.2 Alienação de Ativos: Os Ativos Gran Barra serão alienados, por intermédio de Processos Competitivos, para que o Resultado Líquido das Alienações seja utilizado para pagamentos dos Credores Concurssais, observado o disposto no Capítulo VII;

28.3 Alienação da UPI Dirija e da UPI Space: Serão criadas e postas a venda, na forma prevista no artigo 60 da LRE, as operações de venda de veículos das Recuperandas Space e Dirija, conforme previsto no Capítulo VIII;

28.4 Reorganização Societária: O Grupo JJ Martins implementará as medidas de reorganização societária previstas no Capítulo XI, como forma de viabilizar o cumprimento do Plano;

28.5 Instituição de Medidas de Governança Corporativa: As Recuperandas adotarão as medidas previstas no Capítulo X, como forma de dar mais transparência às atividades do Grupo JJ Martins;

28.6 Alteração do Controle Acionário: os Credores poderão deliberar a alteração do controle acionário do Grupo JJ Martins, conforme artigo 50, inciso III da LRE, observadas as regras do Capítulo XII;

CAPÍTULO V

REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA

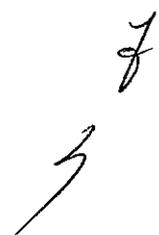
V.1 Pagamento aos Créditos Trabalhistas (Classe 1)

29. Os Créditos Concursais classe I (trabalhistas), cujos créditos estejam listados de forma definitiva no Quadro Geral de Credores quando da Homologação Judicial do Plano, serão pagos, sem desconto pelas Empresas em Recuperação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da Homologação Judicial do Plano, corrigidos pelo IPCA contado da Data do Pedido até a data do efetivo pagamento.

30. Com relação às habilitações de crédito retardatárias, ou quanto aos Créditos decorrentes de reclamações trabalhistas sujeitos à recuperação judicial, cujos montantes venham a ser incluídos de forma definitiva no Quadro Geral de Credores após a Homologação Judicial do Plano, os respectivos valores, que deverão estar corrigidos até a Data do Pedido, serão pagos sem desconto pelas Empresas em Recuperação, em 12 (doze) parcelas mensais, , vencendo a primeira parcela no último Dia Útil do mês seguinte à inclusão no Quadro Geral de Credores, devidamente corrigidas pelo IPCA calculado desde a Data do Pedido até a data do pagamento de cada parcela.

V.2 Pagamentos aos Credores Com Garantia Real (Classe 2)

31. Na data da apresentação do Plano, não há credores classificados como Credores Classe II. Caso o Quadro Geral de Credores venha a classificar quaisquer Credores como Credores Classe II, os pagamentos devidos a tais credores serão feitos de forma idêntica aos Credores Classe III, Grupo B, alternativa B.1.



V.3 Pagamentos aos Credores Quirografários, com Privilégio Geral, Privilégio Especial e Subordinados (Classe 3)

32. A novação das dívidas dos Credores da Classe III terá efeitos distintos sobre os Credores Grupo A e Credores Grupo B.

V.3.1 - Credores Grupo A

33. Os Credores Grupo A são os credores detentores de Créditos Concursais quirografários, com privilégio geral, com privilégio especial e subordinados com valores históricos consolidados (isto é, somados os valores devidos por todas as Recuperandas) na Data do Pedido, de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

34. Os Credores Grupo A cujos créditos estejam listados de forma definitiva no Quadro Geral de Credores quando da Homologação Judicial do Plano, serão pagos sem desconto pelas Empresas em Recuperação, em 12 (doze) parcelas mensais, fixas, sem correção monetária ou juros, devendo a primeira parcela ser paga 60 (sessenta) Dias Corridos contados da Homologação Judicial do Plano, e as demais sucessivamente nos meses subsequentes.

35. Os detentores de créditos concursais quirografários, com privilégio geral, com privilégio especial e subordinados com valores históricos consolidados (somados os valores devidos por todas as Recuperandas) na Data do Pedido, superiores a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), poderão migrar para o Grupo A renunciando seu direito ao recebimento da parte de seu crédito consolidado que sobeje o referido limite, em até 30 (trinta) Dias Corridos da Homologação Judicial do Plano, por meio de carta encaminhada às Recuperandas com cópia para o Administrador Judicial.

35.1 O direito previsto no item 35 poderá ser exercido pelos credores retardatários, no prazo de 10 (dez) Dias Corridos contados da inclusão de seus créditos no Quadro de Credores.

36. Os Créditos retardatários ou controvertidos enquadráveis no Grupo A serão satisfeitos nas mesmas condições dos demais desse Grupo A, mas somente a partir da inclusão definitiva dos respectivos Créditos no Quadro Geral de Credores, devendo a primeira

parcela ser paga no último Dia Útil do mês seguinte ao da inclusão de seu crédito no Quadro de Credores, e as demais no último Dia Útil dos meses subsequentes, sempre mantido o caráter fixo e irrevogável da Dívida a contar da Data do Pedido.

V.3.2 - Credores Grupo B

37. Os Credores Grupo B são os credores detentores de créditos concursais quirografários, com privilégio geral, com privilégio especial e subordinados com valores históricos consolidados (somados os valores devidos por todas as Recuperandas), na Data do Pedido, superiores a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

38. Os Credores Grupo B serão enquadrados nas alternativas abaixo, de acordo com as seguintes regras:

38.1 Credores Exclusivos das Concessionárias serão, obrigatoriamente, enquadrados na Alternativa B.1;

38.2 Credores Gran Barra poderão optar pelas Alternativas B.1 ou B.2, não sendo admissível a adesão parcial a cada uma dessas alternativas;

38.3 Credores Híbridos poderão escolher as alternativas B.1 ou B.2 com relação à porção do Crédito devido contra a Gran Barra [seja como devedora original, seja como garantidora de outra(s) Recuperanda(s)], e serão obrigatoriamente enquadrados na Alternativa B.1 com relação à porção remanescente de seu Crédito:

39. Alternativa B.1 - Os Credores enquadrados na alternativa B.1 (doravante denominados Credores B.1), serão pagos de acordo com as seguintes regras:

39.1.1 Remuneração: A Dívida será corrigida em percentual equivalente a 100% do CDI, e acrescido de juros 1% ao ano, contados da Homologação Judicial do Plano até o término do Período de Venda;

39.1.2 Pagamentos Durante o Período de Venda: Durante o Período de Venda, os Credores B.1 receberão pagamentos decorrentes dos seguintes rateios:

39.1.2.1 Participação no rateio de 30% (trinta por cento) do Valor a Partilhar, conforme item 55.4;

39.1.2.2 Participação no rateio de eventual *cash sweep*, conforme regras previstas no item 48;

39.1.2.3 Participação nos rateios dos valores obtido com a venda da UPI Space e da UPI Dirija, conforme item 49.

39.1.3 Caso, durante o Período de Venda, as duas Unidades Produtivas Isoladas sejam alienadas, assim como a integralidade dos Ativos Gran Barra sejam alienados, a Dívida Concursal dos Credores B.1 estará integralmente paga, nada mais lhes sendo devido, e as Recuperandas poderão converter o saldo não pago em debentures ou qualquer outro valor mobiliário, e comprá-lo, ou indicar terceiros para comprá-lo, pelo valor de R\$ 1,00 (um real).

39.1.4 Caso, por outro lado, ao final do Período de Venda, não se tenha logrado êxito em alienar as duas Unidades Produtivas Isoladas e a integralidade dos Ativos Gran Barra, o Saldo Acumulado será apurado, e aplicar-se-ão as regras previstas no Capítulo IX.

40. Alternativa B.2 – Os Credores que optarem pela alternativa B.2 (doravante denominados Credores B.2), serão pagos de acordo com as seguintes regras:

40.1.1 Remuneração: A Dívida será corrigida em percentual equivalente a 100% do CDI, e acrescido de juros 1% ao ano, contados da Homologação Judicial do Plano até o término do Período de Venda



40.1.2 Pagamentos: Recebimento do Crédito por intermédio do rateio do percentual de 70% do Valor a Partilhar, observadas as regras abaixo:

40.1.2.1 São elegíveis para optar por esta alternativa apenas os Credores Gran Barra, e os Credores Híbridos, estes últimos unicamente com relação à porção do Crédito Concursal que detêm contra a Gran Barra;

40.1.2.2 Os Credores que optarem pela alternativa B.2 receberão, por meio de rateio de valores, o equivalente a 70% do Valor a Partilhar, como forma de quitação integral de seus Créditos Concurtais, na forma prevista nos itens 55.1 a 55.3 deste Plano.

40.1.2.3 Com o recebimento dos pagamentos decorrentes do rateio proporcional dos 70% do Valor a Partilhar, o Crédito Concursal dos Credores B.2 estará integralmente quitado, isentando as Empresas em Recuperação de qualquer responsabilidade, ficando autorizadas, ainda, a extinção de todas as ações judiciais eventualmente em curso. As Recuperandas poderão converter o saldo não pago em debentures ou qualquer outro valor mobiliário, e comprá-lo, ou indicar terceiros para comprá-los, pelo valor de R\$ 1,00 (um real).

40.1.2.4 Na hipótese de, ao final do Período de Venda, ainda haver Ativos Gran Barra pendentes de alienação, o Saldo Acumulado será apurado, e aplicar-se-ão as regras previstas no Capítulo IX.

41. Escolha das Alternativas: A opção por uma das alternativas aplicáveis aos Credores Gran Barra e Credores Híbridos deverá ser exercida no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Corridos contados da Homologação Judicial do Plano, por meio de cartas a serem enviadas às Empresas em Recuperação, com cópia para a Administradora Judicial. O silêncio implicará na alocação do respectivo crédito na alternativa B.2 para os Credores Gran Barra; e na alocação na alternativa B.2 até o limite permitido, e na alternativa B.1 pelo saldo, para os Credores Híbridos.

42. Credores Retardatários: Todos os créditos retardatários que não tenham sido objeto de reservas serão obrigatoriamente pagos de acordo com as regras previstas para a alternativa B.1, perdendo o direito aos rateios já realizados.

V.4 Pagamentos aos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte detentores de créditos quirografários com Privilégio Geral, Privilégio Especial e Subordinados (Classe 4)

43. As microempresas e empresas de pequeno porte detentoras de créditos quirografários, com privilégio geral, privilégio especial e subordinados cujos créditos sejam líquidos e exigíveis na Homologação Judicial do Plano serão pagos sem desconto pelas Empresas em Recuperação, no prazo de 30 (trinta) Dias Corridos contados da Homologação Judicial do Plano, sem qualquer correção monetária ou juros a partir da Data do Pedido.

44. Os Créditos retardatários ou controvertidos enquadráveis na Classe IV serão satisfeitos somente a partir de sua inclusão definitiva no Quadro Geral de Credores, no prazo de 30 (trinta) Dias Corridos contados do trânsito em julgado da decisão judicial que incluí-lo no Quadro Geral de Credores, sempre mantido o caráter fixo e irreatável da Dívida.

V.5 Forma de Pagamento

45. No prazo de 15 (quinze) Dias Corridos contados da Homologação Judicial do Plano, os Credores Concursais deverão enviar às Recuperandas correspondência comunicando a conta corrente na qual pretendem receber as parcelas da Dívida Concursal, sendo certo que a conta indicada deverá ter como titular o próprio credor listado na Recuperação Judicial, não sendo admitidas indicações de terceiros (ressalvadas as hipóteses de cessões de crédito validamente celebradas). O não recebimento das informações (ou o recebimento insuficiente ou deficiente) autorizará a retenção dos pagamentos pelas Empresas em Recuperação, até

que a informação seja corretamente prestada, sendo certo que, após sanado o erro ou a omissão, os pagamentos serão realizados sem qualquer correção monetária ou encargo.

45.1 As Recuperandas poderão, ainda que não estejam obrigadas a tal, realizar pagamentos nas contas correntes dos Credores Concursais que estejam cadastradas em seus sistemas, caso não recebam as correspondências a que se refere o item 45 acima.

CAPÍTULO VI

PAGAMENTOS AOS CREDORES B.1 DURANTE O PERÍODO DE VENDA:

VI.1 Pagamentos Durante o Período de Venda:

46. Durante o Período de Venda, os Credores B.1 farão jus aos rateios previstos neste Capítulo VI.

47. Rateio de 30% do Valor a Partilhar: 30% (trinta por cento) do Valor a Partilhar serão destinados ao pagamento dos Credores B.1, observados os prazos dos pagamentos previstos nos itens 55.4 e 55.5;

48. Cash Sweep: No último Dia Útil do mês de maio de cada ano, iniciando-se após o pagamento integral dos Credores Classe III, Grupo A, todo o Caixa do Grupo que exceder a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) (doravante denominado "Excesso de Caixa") durante o Período de Venda, será para amortizar o saldo devedor acumulado dos Credores B.1 durante o Período de Venda.

48.1 O valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) a que se refere o item imediatamente anterior será reajustado anualmente pela variação do IPCA, contado a partir de 01.05.2016.

48.2 As Recuperandas comprometem-se a, no momento da apuração do Excesso de Caixa, para fins de aplicação do *Cash Sweep*, não ter PME de veículos novos superior a 60 (sessenta) dias, salvo se por imposição das Montadoras. Assim, se no momento da apuração de eventual Excesso de Caixa, as Recuperandas tiverem PME de estoque de veículos novos superior a 60 (sessenta) dias, sem que tal postura tenha sido imposta

pelas Montadoras, o estoque que exceder a 60 (sessenta) dias será considerado para fins de cálculo do Excesso de Caixa.

48.2.1 Para efeito de cálculo, será aplicada a seguinte fórmula:

48.2.1.1 $PME = \text{valor do estoque de veículos novos} \times \frac{360 \text{ dias}}{C.P.V. \text{ de veículos novos}}$.

48.2.1.2 Para fins de aplicação da fórmula acima, o valor de estoque de veículos novos será calculado conforme balancete de março no ano da apuração; e o CPV de veículos novos será calculado conforme os balanços de 31 de dezembro no ano anterior.

48.3 Por outro lado, caso, no momento da apuração do Excesso de Caixa, as Recuperandas tenham PME de veículos novos inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, esse saldo negativo será deduzido do Caixa do Grupo, para fins de apuração do Excesso de Caixa.

48.4 As habilitações de crédito ou pedidos de reserva feitos de forma tardia perderão o direito aos rateios do *Cash Sweep* já realizados até o momento da apresentação do pedido.

48.5 Na hipótese de ser concretizada a alienação de pelo menos uma das duas Unidades Produtivas Isoladas previstas no Capítulo VIII, as Recuperandas estarão automaticamente desobrigadas de cumprir com o *Cash Sweep* previsto neste item 48;

48.6 As Recuperandas não poderão distribuir dividendos, realizar *capex* (*capital expenditures* ou investimentos em bens de capital) e realizar mútuos para as Outras Sociedades do Grupo.

49. Alienação das Unidades Produtivas Isoladas: A totalidade do preço obtido com as vendas das Unidades Produtivas Isoladas será rateado entre os Credores B.1, observadas as seguintes premissas:



49.1 O preço de aquisição de cada Unidade Produtiva Isolada será integralmente rateado entre os Credores B.1, nas proporções de seus créditos;

49.2 O rateio a que se refere o subitem imediatamente acima será feito no prazo de 30 (trinta) Dias Corridos contados de cada alienação de UPI, pelas Recuperandas e serão feitas as reservas necessárias com relação aos Créditos que permanecerem controvertido no momento do rateio;

50. Forma de Amortização: Os pagamentos previstos nos itens 47 a 49 acima serão rateados entre os Credores que optarem pelas alternativas B.1 e servirão para amortização do saldo devedor acumulado. As habilitações de crédito ou pedidos de reserva feitos de forma tardia perderão o direito aos rateios já realizados até o momento da apresentação do pedido.

CAPÍTULO VII

A ALIENAÇÃO DOS ATIVOS GRAN BARRA E A UTILIZAÇÃO DOS RECEBÍVEIS GRAN BARRA PARA PAGAMENTO DOS CREDORES CONCURSAIS

51. A Gran Barra destinará os seguintes imóveis para pagamento dos Credores Concurtais Grupo B, na forma prevista neste Capítulo.

51.1 Estrada Intendente Magalhães, nºs 249, 279 e 283 – situação jurídica do imóvel e/ou documentação constante do Anexo 7.1;

51.2 Rua Cândido Benício, 89 - situação jurídica do imóvel e/ou documentação constante do Anexo 7.2;

51.3 Rua Candido Benício, 121/131 - situação jurídica do imóvel e/ou documentação constante do Anexo 7.3;

51.4 Rua Campos Sales nº 172, 174 e 184 - descrição da situação jurídica do imóvel e documentação constante dos Anexo 7.4, 7.4 e 7.5;

51.5 Rua Campos Sales nº 174 - situação jurídica do imóvel e documentação constante do Anexo 7.5;

51.6 Rua Campos Sales nº 184 - descrição da situação jurídica do imóvel e documentação constante do Anexo 7.6;

52. A Gran Barra destinará, ainda, aos Credores Concurais Grupo B, as Unidades Imobiliárias Livres, listadas no Anexo 4, na forma prevista neste Capítulo.

53. Os direitos de propriedade e/ou direitos aquisitivos sobre os imóveis listados no item 51 e as Unidades Imobiliárias Livres a que se refere o item 52 acima, (doravante denominados "Ativos Gran Barra"), serão alienados judicialmente, observadas as seguintes regras:

53.1 Os Ativos Gran Barra serão alienados judicialmente, por meio de Processos Competitivos, sob a modalidade propostas fechadas, na forma do art. 142, inciso II, da LRE;

53.2 Edital: Em prazo não superior a 60 (sessenta) Dias Corridos contados da Homologação Judicial do Plano, as Recuperandas providenciarão a publicação de Edital de convocação de interessados, indicando os imóveis objeto do Processo Competitivo, os respectivos preços de referência para arrematação, o prazo para apresentação das propostas, as regras aplicáveis, bem como o local onde poderão ter acesso à documentação relativas aos bens ;

53.3 Entrega das Propostas Fechadas: Eventuais proponentes interessados em participar dos Processos Competitivos deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Corridos contado da publicação do Edital a que se refere o subitem acima, submeter ao Juízo da Recuperação proposta, em envelope lacrado, para aquisição de um ou mais bens, indicando o preço oferecido, com pagamento a vista;

53.4 Preços de Referência: Os preços de referência para arrematação dos Ativos Gran Barra corresponderão aos valores das avaliações constantes do Anexo 3 com relação aos imóveis listados no item 51, e aos valores indicados no Anexo 4 com relação às Unidades Imobiliárias Livres.

53.5 Abertura das Propostas: As propostas fechadas serão abertas pelo Juízo da Recuperação, em dia, hora e local previamente indicado no Edital;

53.6 Proposta Vencedora: Será declarada automaticamente vencedora, relativamente a cada bem objeto do Processo Competitivo, a proposta que oferecer o maior valor, desde que igual ou superior aos preços de referência indicados no item 53.4.

53.6.1 Caso o maior preço ofertado seja inferior o preço de referência do bem em questão, caberá à AGC, prevista no item 53.8 abaixo, decidir se aceita o preço proposto.

53.6.2 Caso a proposta envolva formas alternativas de aquisição dos bens, como, por exemplo, a realização de empreendimentos imobiliários em imóveis, com pagamento via permuta, e desde que não haja proposta igual ou superior ao preço de referência, a proposta em questão será, igualmente, submetida à AGC, para que os Credores deliberem se aceitam ou recusam a proposta.

53.7 O autor da proposta vencedora deverá, no prazo de 05 (cinco) dias contado da data da abertura das propostas, depositar em favor do Juízo da Recuperação o valor correspondente ao preço proposto, e, em seguida, obterá a correspondente carta de arrematação, para fins de registro.

53.7.1 Na hipótese de a proposta vencedora depender da homologação pela AGC, conforme 53.6.1, o depósito deverá ser feito no prazo de 05 (cinco) dias contado da data da AGC que homologar o preço proposto.

53.8 No prazo máximo de 30 (trinta) Dias Corridos contado da data da abertura das propostas a que se refere o item 53.5, será designada AGC, caso necessário, para deliberar sobre: (i) eventuais propostas para aquisição de bens por valores inferiores aos valores de referência, ou propostas contendo formas alternativas de aquisição dos bens; e (ii)

destinação de eventuais bens que não tenham sido alienados no primeiro Processo Competitivo, na forma no item 53.8.2.

53.8.1 Os autores das propostas a que se referem o item 53.8 (i) terão direito de voz na AGC, e poderão aditar a proposta para viabilizar sua aprovação;

53.8.2 Com relação ao item 53.8 (ii), os Credores poderão optar por: (i) prorrogar o prazo de alienação dos bens, inclusive alterando as regras de alienação e determinando a reavaliação dos bens, prorrogação esta que deverá ter termo final no término do Período de Venda; (ii) qualquer forma alternativa de destinação dos bens para viabilizar o pagamento da Dívida Concursal.

53.9 Do valor total arrecadado com os Processos Competitivos, a Gran Barra será reembolsada do valor gasto com publicação dos editais a que se refere o item 53.3 acima, e levantará, da conta de depósito judicial aberta para depósito do valor das arrematações, o valor correspondente aos Tributos e Contribuições Incidentes;

53.9.1 Os reembolsos previstos no item 53.9 acima dependerão da prévia comprovação documental das despesas incorridas devem guardar relação direta com as as alienações previstas neste Capítulo.

53.10 O Resultado Líquido das Alienações permanecerá depositado em conta judicial, aberta à disposição do Juízo da Recuperação, e será utilizado para pagamento de credores, na forma do item 55;

54. Além dos Ativos Gran Barra, a Gran Barra possuiu a carteira de recebíveis listada no Anexo 5 ("Recebíveis Gran Barra"). O Resultado Líquido dos Recebíveis será utilizado para pagamento de Credores Grupo B, observadas as seguintes regras:

- 54.1 O Resultado Líquido dos Recebíveis será depositado em conta judicial, aberta à disposição do Juízo da Recuperação, e será utilizado para pagamento de credores, na forma prevista neste item 54 e 55;
- 54.2 A Gran Barra efetuará depósitos judiciais semestralmente, contados da Homologação Judicial do Plano;
- 54.3 No primeiro depósito judicial, a Gran Barra depositará, juntamente com o Resultado Líquido dos Recebíveis relativo aos 6 (seis) primeiros meses contados da Homologação Judicial do Plano, o valor constante do Anexo 6, e ainda, o Resultado Líquido dos Recebíveis Gran Barra que estejam listados no Anexo 5, e que tenham sido recebidos em momento anterior à Homologação Judicial do Plano e posterior à data base do Anexo 5, observado o direito de compensação previsto no item 54.5 abaixo;
- 54.4 Na hipótese de Rescisão de qualquer contrato de alienação de Unidades Imobiliárias relacionados aos Recebíveis Gran Barra, os recebíveis em questão serão excluídos do rol de Recebíveis Gran Barra, mas a Unidade Imobiliária em questão será, de toda forma, redestinada à satisfação aos Credores Concursais Grupo B, por meio de Processo Competitivo previsto no item 53 *supra*.
- 54.5 A Gran Barra poderá compensar, do valor dos depósitos semestrais previstos nos itens 54.1 e 54.2 *supra*, os valores devolvidos aos clientes em razão da Rescisão dos contratos de promessa de compra e venda das Unidades Imobiliárias a que se refere o item 54.4, observados os limites previstos no item 54.6. Para realizar tal compensação, deverá apresentar os documentos comprobatórios da Rescisão dos contratos, e oferecer imediatamente a Unidade Imobiliária devolvida para alienação em Processo Competitivo.
- 54.6 A Gran Barra fica autorizada a aceitar pedidos de Rescisão de contratos de promessa de compra e venda de Unidades Imobiliárias relacionadas aos Recebíveis Gran Barra, com restituição de valores que correspondam ao percentual de até 85% (oitenta e cinco por cento) dos montantes pagos pelos adquirentes.

54.7 Como forma de tentar evitar Rescisões, a Gran Barra fica autorizada a conceder descontos de até 20% (vinte por cento) aos adquirentes de Unidades Imobiliárias relacionadas aos Recebíveis Gran Barra, para pagamento do saldo do preço de compra, no ato da entrega das chaves sem a necessidade de obtenção de financiamento bancário.

55. O Resultado Líquido das Alienações somado ao Resultado Líquido dos Recebíveis, (e doravante denominados conjuntamente "Valor a Partilhar") serão utilizados no pagamento dos Credores Classe III, Grupo B, observadas as seguintes regras:

55.1 70% (setenta por cento) do Valor a Partilhar serão utilizados para pagamentos dos Credores B.2, partilhando-se proporcionalmente entre os referidos credores, considerando-se, para fins de cálculo das proporções, os valores históricos constantes do Quadro de Credores;

55.2 Caso o percentual de 70% (setenta por cento) a que se refere o subitem imediatamente acima seja insuficiente para a satisfação integral dos Credores B.2, o saldo em aberto será desconsiderado, isto é, ainda assim nada mais poderão tais credores reclamar, a qualquer título. Caso, na hipótese inversa, seja obtido com os 70% (setenta por cento) do Valor a Partilhar, montante superior ao Crédito Concursal dos Credores B.2, conforme valores constantes do Quadro de Credores, o saldo excedente será rateado entre os Credores B.1, juntamente com os 30% previstos no item 55.4;

55.3 Após o recebimento do rateio dos 70% (setenta por cento) do Valor a Partilhar, a Dívida Concursal total devida aos Credores Gran Barra que optarem pela Alternativa B.2 (e aos Credores Híbridos, com relação à parcela em que tenha responsabilidade a Gran Barra, na qualidade de garantidora ou de devedora principal) estará automática e integralmente quitada, nada mais podendo ser reclamado da Gran Barra ou das demais Recuperandas, ficando autorizada, ainda, a extinção de toda e qualquer ação judicial contra elas movida (com relação aos Credores Híbridos, a quitação estará limitada à parcela da dívida em que tenha

responsabilidade a Gran Barra, na qualidade de garantidora ou de devedora principal);

55.3.1 As Recuperandas poderão converter o saldo não pago da Dívida Concursal dos Credores a que se refere o item acima em debentures ou qualquer outro valor mobiliário, e comprá-los ou indicar terceiros para compra-los, pelo valor de R\$ 1,00 (um real).

55.4 30% (trinta por cento) do Valor a Partilhar serão utilizados para amortização dos valores devidos aos Credores B.1, conforme previsto no item 47 deste Plano;

55.5 Os rateios serão realizados no prazo de 6 (seis) meses contados da Homologação Judicial do Plano, pelas Recuperandas. Após o primeiro rateio, eventuais rateios adicionais serão realizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado de cada alienação bem-sucedida.

55.6 Caberá às Recuperandas, no momento dos rateios, providenciar as reservas dos valores que permanecerem controversos naquela ocasião, ou que sejam objeto de pedidos de reserva ou habilitados de forma retardatária (e pendentes de decisão), na forma prevista na LRE.

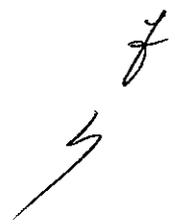
56. As habilitações de crédito ou pedidos de reserva feitos de forma tardia perderão o direito aos rateios já realizados até a data da apresentação do pedido de habilitação/reserva;

CAPÍTULO VIII

A ALIENAÇÃO DAS UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS SPACE E DIRIJA

VIII.1. Preâmbulo: Regras Gerais Aplicáveis à Alienação das Unidades Produtivas Isoladas

57. As Recuperandas colocarão à venda as operações de venda de veículos das marcas Renault e Chevrolet, atualmente desempenhadas pela Space e Dirija, respectivamente, sob a



forma de unidades produtivas isoladas, como alternativa para acelerar o pagamento aos Credores B.1.

58. As Unidades Produtivas Isoladas poderão ser alienadas, a qualquer tempo, dentro do Período de Venda, por meio de Processo Competitivo, na modalidade propostas fechadas, observadas as regras previstas neste Capítulo.

VIII.2. A Alienação da Unidade Produtiva Isolada Space

59. A unidade produtiva isolada relativa à atividade de venda de veículos e peças da marca Renault (doravante denominada Unidade Produtiva Isolada Space ou UPI Space) será constituída mediante a segregação dos bens, direitos e obrigações exaustivamente listados abaixo:

59.1 Todos os direitos e obrigações referentes aos contratos de locação das seguintes lojas: (i) Estrada Intendente Magalhães, 456 Campinho; (ii) Estrada do Gabinal, 433 Lj. D, Jacarepaguá; (iii) Av. das Américas, 14.439, Recreio dos Bandeirantes; e (iv) Av. Cesário de Melo, nº 1.928, Campo Grande.

59.2 Ativo imobilizado da Space localizado nas lojas indicada no item 59.1 acima, exaustivamente listados no Anexo 9; Não serão objeto da UPI Space os itens do ativo imobilizado da Space não listados no anexo 9, em especial, mas não se limitando aos veículos de *test drive* e de transporte de clientes, e as licenças de *software*; e

59.3 Estoque de veículos novos e peças, correspondente a 30 (trinta) dias de custo de produtos vendidos. Como forma de normalizar o estoque, será calculada a média do custo de produtos vendidos (CPV) de veículos novos e peças dos últimos 6 meses precedentes ao mês da proposta da compra da operação da Space.

59.3.1 Caso, no ato da alienação da UPI Space, haja estoque de veículos novos e peças inferior ao previsto no item 59.3 acima (Estoque Deficitário), as Recuperandas transferirão ao adquirente o montante correspondente, em dinheiro.

59.3.2 Caso, por outro lado, no ato da alienação da UPI Space, haja estoque de veículos novos e peças superior ao previsto no item 59.3 acima (Estoque Excedente), o excesso não será transferido, permanecendo no estoque da Space

59.3.2.1 O Estoque Excedente será oferecido, ao adquirente da UPI, pelo custo de aquisição pela Space, podendo este adquiri-lo total ou parcialmente. Caso o adquirente não tenha interesse em adquirir a totalidade do Estoque Excedente, o saldo não alienado será objeto de leilão judicial, por meio de leiloeiro judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação. Em qualquer dos casos, o resultado líquido das vendas será rateado entre os Credores B.1.

59.3.3 Para efeito de cálculo, será utilizada a seguinte fórmula para o estoque de veículos novos e peças:

59.3.3.1 $CPV \text{ médio} = \frac{\text{Soma do CPV dos 6 meses precedentes a proposta}}{6}$

59.3.3.2 Estoque Excedente ou Deficitário =
Estoque do Mês Precedente a Proposta –
CPV Médio

59.3.3.2.1 Caso a fórmula prevista no item 59.3.3.2 tenha saldo negativo, o valor será considerado como Estoque Deficitário, caso seja positivo, será considerado Estoque Excedente.

59.4 Direitos sobre os contratos de concessão das lojas listadas no item 59.1 acima.

60. Os bens, direitos e obrigações previstos no item 59 acima serão transferidos ao adquirente, mediante determinação judicial, após o encerramento do Processo Competitivo previsto no subcapítulo VIII.4, e desde que preenchidas as obrigações previstas nos itens 69 e 72.

VIII.3. A Alienação da Unidade Produtiva Isolada Dirija

61. A unidade produtiva isolada relativa à atividade de venda de veículos e peças da marca Chevrolet (doravante denominada Unidade Produtiva Isolada Dirija ou UPI Dirija) será constituída mediante a segregação dos bens, direitos e obrigações exaustivamente listados abaixo:

61.1 Todos os direitos e obrigações referentes aos contratos de locação das seguintes lojas: (i) Estrada Intendente Magalhães, nº 420, Campinho; (ii) Estrada do Gabinal, 433, loja B (parte), Jacarepaguá; e (iii) Rodovia Amaral Peixoto, 3001, Santa Bárbara (Niterói).

61.2 Ativo imobilizado da Dirija localizado nas lojas indicada no item 61.1 acima, exaustivamente listados no Anexo 10; Não serão objeto da UPI Dirija os itens do ativo imobilizado da Dirija não listados no anexo 10, em especial, mas não se limitando , aos veículos de *test drive* e de transporte de clientes, e as licenças de *software*;

61.3 Estoque de veículos novos e peças, correspondente a 30 (trinta) dias de custo de produtos vendidos. Como forma de normalizar o estoque, será calculada a média do custo de produtos vendidos (CPV) de veículos novos e peças dos últimos 6 meses precedentes ao mês de proposta de compra da operação da Dirija.

61.3.1 Caso, no ato da alienação da UPI Dirija, haja estoque de veículos novos e peças inferior ao previsto no item 61.3 acima (Estoque Deficitário), as Recuperandas transferirão ao adquirente o montante correspondente, em dinheiro.

61.3.2 Caso, por outro lado, no ato da alienação da UPI Dirija, haja estoque de veículos novos e peças superior ao previsto no

item 61.3 acima (Estoque Excedente), o excesso não será transferido, permanecendo no estoque da Dirija.

61.3.2.1 O Estoque Excedente será oferecido, ao adquirente da UPI, pelo custo de aquisição pela Dirija, podendo este adquiri-lo total ou parcialmente. Caso o adquirente não tenha interesse em adquirir a totalidade do Estoque Excedente, o saldo não alienado será objeto de leilão judicial, por meio de leiloeiro judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação. Em qualquer dos casos, o resultado líquido das vendas será rateado entre os Credores B.1.

61.3.3 Para efeito de cálculo, será utilizada a seguinte fórmula para o estoque de veículos novos e peças:

61.3.3.1 $CPV \text{ médio} = \frac{\text{Soma do CPV dos 6 meses precedentes a proposta}}{6}$

61.3.3.2 Estoque Excedente ou Deficitário =
Estoque do Mês Precedente a Proposta –
CPV Médio

61.3.3.2.1 Caso a fórmula prevista no item 61.3.3.2 tenha saldo negativo, o valor será considerado como Estoque Deficitário, caso seja positivo, será considerado Estoque Excedente.

61.4 Direitos sobre os contratos de concessão das lojas listadas no item 61.1 acima.

62. Os bens, direitos e obrigações previstos no item 61 acima serão transferidos ao adquirente, mediante determinação judicial, após o encerramento do Processo Competitivo

previsto subcapítulo VIII.4, e desde que preenchidas as obrigações previstas nos itens 69 e 72.

VIII.4 Procedimento Competitivo para Alienação das Unidades Produtivas Isoladas

63. Processo Competitivo. A UPI Dirija e a UPI Space serão postas a venda por meio de processo competitivo, na modalidade propostas fechadas, no contexto da Recuperação Judicial e na forma dos Artigos 60 e 142 da Lei de Falências, sendo certo que os processos competitivos de cada uma das Unidades Produtivas Isoladas poderão ser realizados conjunta ou separadamente.

64. Início dos Processos Competitivos: Os Processos Competitivos serão iniciados, por meio da publicação do Edital, no prazo de 30 (trinta) Dias Corridos contados da Homologação Judicial do Plano.

65. Edital: Cada Processo Competitivo será antecedido por publicação de edital em jornal de ampla circulação e no Diário Oficial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da abertura das propostas, edital este que conterà os termos e condições do processo competitivo.

66. Entrega das Propostas Fechadas. Eventuais proponentes interessados em participar dos Processos Competitivos deverão, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do Edital, submeter ao Juízo da Recuperação, proposta em envelope lacrado, a qual deverá ser acompanhada de todos os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos a que se refere o item 69 abaixo.

67. Abertura das Propostas Fechadas. As propostas fechadas serão abertas pelo Juízo da Recuperação, em dia, hora e local a serem designados quando da publicação do Edital.

68. Proposta Vencedora: Será declarada vencedora a proposta que ofertar o maior valor, e desde que preenchidos os requisitos mínimos previstos no item 69.

69. Requisitos Mínimos das Propostas: O proponente deverá:

69.1 Comprovar, por meio de carta de concessão, a anuência da Montadora a que referir aquele processo competitivo (Renault para a UPI Space, e General Motors para a UPI Dirija) com a transferência da concessão.

69.2 Assumir o compromisso de indenizar as Recuperandas em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do custo de demissão dos funcionários listados nos Anexos 11 e 12;

69.3 Apresentar, juntamente com a proposta, fiança bancária, seguro garantia ou Feador Idôneo, para: (i) garantir os contratos de locação de imóveis da Gran Barra, que serão transferidos aos adquirentes; e (ii) oferecer contra garantias aos locatários atuais e aos seus respectivos fiadores, relativamente aos contratos de locação em que ela figure como fiadora, e que integrarão as Unidades Produtivas Isoladas, durante o lapso temporal compreendido entre a assunção das operações da Unidade Produtiva Isolada adquirida, e a efetiva assinatura de novo contrato de locação, liberando os fiadores originais; As garantias devem ser prestadas em valor suficiente para cobrir a integralidade dos alugueis e encargos vincendos das locações assumidas, até o término dos prazos contratuais. Nas hipóteses de contratos por prazos indeterminados, as garantias devem ser suficientes para cobrir, pelo menos, 12 (doze) meses de alugueis e encargos.

69.4 Assumir, por sua conta e risco, a obrigação de transferir os contratos de locação das lojas transferidas.

70. Valor Mínimo para alienação automática. A alienação da UPI Space, para que ocorra de forma automática, isto é, sem necessidade de aprovação posterior dos Credores B.1, deverá observar o valor mínimo de R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais), a ser pago em uma única parcela, a ser depositada judicialmente antes da concretização da transferência. A alienação da UPI Dirija, para que ocorra de forma automática, isto é, sem necessidade de aprovação posterior dos Credores B.1, deverá observar o valor mínimo de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), a ser pago em uma única parcela, a ser depositada judicialmente antes da concretização da transferência.

70.1 No caso de apresentação de propostas em valores inferiores aos Valores Mínimos estabelecidos na cláusula 70, as Recuperandas convocarão Assembleia Geral de Credores, a quem competirá a aprovação ou rejeição do valor proposto.

71. Novos Processos Competitivos Durante o Período de Venda: Caso não haja propostas na Abertura das Propostas, ou ainda, caso não haja propostas que preencham os requisitos mínimos previstos no item 69, novos Processos Competitivos poderão ser feitos durante o Período de Venda, observadas as seguintes regras:

71.1 A qualquer momento após o encerramento do primeiro Processo Competitivo frustrado, qualquer interessado, credor ou não, poderá endereçar ao Juízo da Recuperação Judicial, dentro do Período de Venda, proposta de aquisição de Unidade Produtiva Isolada não alienada, preenchendo os requisitos mínimos previstos no item 69

71.2 Adicionalmente ao preenchimento dos requisitos previstos no item 69, a proposta a que se refere o item 71.1 deverá ser instruída com comprovante de depósito do valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta;

71.3 Caso a proposta a que se refere o subitem imediatamente acima preencha os requisitos mínimos, e esteja instruída com documentação necessária, será iniciado novo Processo Competitivo, com a publicação de novo Edital;

71.4 O autor da proposta a que se refere o item 71.1 acima terá direito de preferência sobre qualquer outra proposta que venha a ser apresentada. O exercício de tal direito deverá ser exercido no ato na Abertura das Propostas, em documento a ser entregue ao Juízo da Recuperação.

71.5 Caso o autor da proposta a que se refere o item 71.1 não exerça o direito de preferência, fará jus ao reembolso dos 10% depositados juntamente com a proposta; Caso, por outro lado, sua proposta seja vencedora e ele desista da compra, ou não pague o saldo do preço da proposta, ele, sem

prejuízo das perdas e danos, perderá os 10% depositados em favor dos Credores B.1;

72. Obrigações Precedentes à Concretização da Transferência das Unidades Produtivas Isoladas: Após a homologação judicial da proposta vencedora, e previamente à concretização da transferência da Unidade Produtiva Isolada a que se referir a proposta, o proponente vencedor deverá:

72.1 Depositar, em conta judicial à disposição do Juízo da Recuperação, o preço de compra da Unidade Produtiva Isolada constante de sua proposta.

72.2 Pagar/reembolsar as Recuperandas da verba correspondente a 50% do valor da indenização dos funcionários, conforme planilha constante do Anexo 11 ou 12 conforme o caso;

72.3 Entregar às Recuperandas cartas de fiança bancária, seguro garantia ou declaração firmada por Fiador Idôneo, observado o disposto no item 69.3

73. A Transferência das Unidades Produtivas Isoladas: Após observadas as condições precedentes a que se refere o item 72 acima, o Juízo da Recuperação determinará seja procedida a alienação da Unidade Produtiva Isolada ao proponente vencedor.

74. Ausência de Sucessão. Tendo em vista que a alienação das Unidades Produtivas Isoladas ora estabelecida se dará por meio do Processo Competitivo previsto no artigo 142 da LRE, em nenhuma hipótese haverá sucessão dos respectivos adquirentes por quaisquer dívidas e obrigações das Recuperandas, ou de quaisquer outras sociedades do Grupo JJ Martins, inclusive as de natureza tributária, civil, consumerista e trabalhista, na forma do artigo 60 da Lei de Falências.

CAPÍTULO IX
ASSEMBLEIA DE CREDORES AO FINAL DO PERÍODO DE VENDA

75. Caso, faltando 60 (sessenta) Dias Corridos para o término do Período de Venda, as Recuperandas não tenham logrado êxito em alienar a integralidade das Unidades Produtivas Isoladas e dos Ativos Gran Barra, as Recuperandas providenciarão a convocação de nova AGC, com primeira convocação em data não posterior a 30 (trinta) Dias Corridos contados regressivamente do término do Período de Venda, e apresentarão proposta de aditivo ao Plano para pagamento do Saldo Acumulado eventualmente devido aos Credores Grupo B, observadas as seguintes regras:

75.1 O período de supervisão legal, previsto no artigo 61 da LRE, será prorrogado até que se alcance uma deliberação final sobre o aditivo ao Plano.

75.2 A Assembleia observará, quanto aos quóruns de instalação e deliberação, as regras previstas nos artigos 37, § 2º e 45 da LRE, respectivamente;

75.3 A proposta de aditivo ao Plano não poderá alterar os percentuais de 30% para Credores B.1 e 70% para os Credores B.2, relativamente ao rateio do Valor a Partilhar.

75.4 Caso a proposta, com suas eventuais alterações negociadas em Assembleia, seja aprovada, o Plano estará automaticamente aditado, e será cumprido pelas Recuperandas nos termos acordados.

75.5 Caso a proposta seja rejeitada, e não haja acordo entre Recuperandas e Credores, os Credores poderão optar pela falência das Recuperandas, hipótese em que serão restabelecidas as condições originais dos créditos, na forma do artigo 61, § 2º da LRE, deduzidas dos valores eventualmente pagos.

CAPÍTULO X
GOVERNANÇA CORPORATIVA E ADMINISTRAÇÃO DO GRUPO JJ MARTINS

76. Jaime Martins e João Martins serão mantidos no controle e administração do Grupo JJ Martins, ressalvada a hipótese de alienação das ações da JJ Martins prevista no Capítulo XI deste Plano.

77. Após a Homologação Judicial do Plano, o Grupo JJ Martins manterá, durante todo o período de cumprimento das obrigações previstas no Plano, empresa de auditoria registrada na Comissão de Valores Mobiliários para auditar as demonstrações financeiras das Recuperandas.

78. Adicionalmente, qualquer um dos Credores Concursais poderá solicitar às Recuperandas, mediante comunicação na forma da cláusula 104, a convocação de Assembleia de Credores, às expensas das Recuperandas, para deliberar sobre: (i) a contratação, pelas Recuperandas de empresa especializada em reestruturações para participar da administração das Empresas em Recuperação; ou (ii) a contratação de um Observador, às expensas das Recuperandas.

79. As Recuperandas poderão, ainda, mediante solicitação por escrito de Credores Grupo B que representem mais da metade da soma total dos Créditos desses credores, contratar empresa especializada em operações de fusão e aquisição no mercado de concessionárias de veículos, para auxiliar as Recuperandas na alienação das Unidades Produtivas Isoladas.

80. As Empresas em Recuperação enviarão relatórios financeiros e operacionais aos credores trimestralmente. Os Credores Concursais interessados em receber os citados relatórios enviarão correspondência às Empresas em Recuperação, manifestando esse interesse, e indicando o endereço eletrônico para onde os relatórios deverão ser enviados.

81. Em nenhuma hipótese o gasto anual total destes itens de Governança Corporativa e Administrativa do Grupo JJ Martins, objeto dos itens 77, 78 e 79 acima, poderá exceder a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por ano.

CAPÍTULO XI
A REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

82. As Recuperandas e as Outras Sociedades do Grupo poderão ser transformadas, incorporados, fundidas ou alienadas, umas pelas/entre outras, conforme as conveniências jurídica e financeira do Grupo JJ Martins, visando a otimizar recursos humanos, estratégicos e financeiros para obter o melhor resultado operacional.

83. Essa reorganização societária deverá ser transparente e justificada e previamente informada por escrito nos autos da recuperação judicial, por minutas das atas de assembleia ou reuniões de sócios quotistas/acionistas, bem como ser realizada no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da Homologação Judicial do Plano.

84. O objetivo final da reestruturação societária é o de alocar todas as sociedades do Grupo JJ Martins com a integralidade de seu capital social controlado, direta ou indiretamente, pela JJ Martins, e, ainda, de extinguir as sociedade não operacionais por meio de incorporações com as demais sociedades do Grupo.

85. A Reorganização Societária não afetará o atual controle acionário direto/indireto do Grupo JJ Martins, mas deve obrigatoriamente, preceder à possível alienação prevista no Capítulo XII.

86. Independentemente das demais medidas de reorganização acima previstas, no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias contados da Homologação Judicial do Plano, a participação que a Gran Barra detinha na Conipar – equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do seu capital social - será reintegrada ao Grupo JJ Martins, de forma a viabilizar o compromisso previsto no item 105 deste Plano.

CAPÍTULO XII
A POSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO DA INTEGRALIDADE DO GRUPO JJ MARTINS

87. Na forma do artigo 50, inciso III da LRE, a totalidade das ações da JJ Martins poderá ser alienada, na forma prevista neste Capítulo, durante o prazo de 02 (dois) anos contado da Homologação Judicial do Plano.

88. A alienação a que se refere o item anterior poderá ser feita por iniciativa dos Credores Grupo B, optantes da alternativa B.1 ou B.2.

88.1 Caso os Credores recebam propostas para aquisição da totalidade das ações do Grupo JJ Martins, e desde que o proponente preencha os requisitos previstos no item 93 deste Plano, será convocada Assembleia de Credores, para deliberar acerca da matéria.

89. Forma de Alienação: Caso a Assembleia de Credores aprove a alienação da integralidade das ações da JJ Martins, e desde que preenchidos os requisitos previstos neste Capítulo, os Acionistas Controladores transferirão as ações que detém na JJ Martins ao novo controlador, pelo valor fixo e irrevogável de R\$ 1,00 (um real).

90. Extinção das Garantias Pessoais: A decisão do Grupo JJ Martins, e dos Acionistas Controladores de aceitar a alteração de controle do Grupo, se deu em razão de pleitos de diversos credores, que objetivavam a alteração do controle acionário do Grupo, na forma do artigo 50 inciso III da LRE.. Dessa forma, a alienação do controle acionário do Grupo JJ Martins implicará na automática e irrevogável extinção das obrigações pessoais dos garantidores das Recuperandas, nada mais sendo devidos, e estando autorizada a extinção de toda e qualquer ação eventualmente em curso no momento em que se caracterizar a alienação do controle acionário por determinação dos Credores.

91. Período de Venda: O direito de venda do controle do Grupo JJ Martins poderá ser realizado unicamente dentro do Período de Venda.

92. Condição Resolutiva: A transferência do controle do Grupo JJ Martins, na forma prevista neste Capítulo, somente poderá ser exercida enquanto não houver alienação das Unidades Produtivas Isoladas. Caso pelo menos uma das Unidades Produtivas Isoladas seja alienada, o disposto neste Capítulo perderá a validade.

93. Condições Mínimas a Serem Preenchidas pelo(s) Proponente(s):

93.1 Demonstração da Viabilidade de Prosseguimento das Atividades: O Proponente deverá comprovar, por meio de cartas de concessão, a anuência das Montadoras com a transferência do controle. Alternativamente, o Proponente poderá apresentar cartas de concessão,

assinadas por quaisquer das Montadoras, e/ou cartas de concessão assinadas por quaisquer outras montadoras/importadoras de veículos, de forma a garantir a continuação das atividades em todos os pontos comerciais em operação no momento da alienação. Caso o Proponente objetive a alteração da atividade principal do Grupo JJ Martins, deverá, neste caso, apresentar: (i) comprovantes de existência e regularidade, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição do proponente; (ii) declaração de referência bancária de pelo menos 2 (duas) instituições financeiras de primeira linha; (iii) comprovação de *expertise* na área que pretenda implementar;

93.2 Assunção das Dívidas Concurtais Pendentes de Pagamento: Caso a totalidade das ações da JJ Martins seja transferida, o novo acionista controlador deverá zelar para que as obrigações concursais sejam integralmente satisfeitas, e isentando Jaime Martins, João Martins e quaisquer outros garantidores de qualquer responsabilidade, devendo promover a substituição das garantias ou ofertar contra garantias.

93.3 Isenção de Responsabilidade dos Acionistas Controladores, diretores, etc.: O(s) adquirente(s) das ações da JJ Martins outorgará(ão), em nome próprio e em nome das sociedades do Grupo JJ Martins, no ato da transferência das ações, a mais ampla, geral e irrevogável quitação a Jaime Martins e João Martins, assim como a todas as demais pessoas físicas ou jurídicas que tenham participado da administração do Grupo JJ Martins, para nada mais ser reclamado, a qualquer título, em qualquer Juízo, por pleitos de que natureza forem, ou ainda, qualquer pretensão de ações ou expectativa de direito, referente inclusive a todos os atos de gestão das sociedades do Grupo JJ Martins, questionamentos de ordem material, moral, de natureza tangível ou intangível, danos diretos ou indiretos de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando, a danos emergentes, reposições patrimoniais, prejuízos, danos à imagem e/ou à honra (subjéctiva ou objectiva), lucros cessantes, enriquecimento sem causa, dúvidas, dívidas, disputas, responsabilidades de qualquer natureza, prestações de contas, dividendos, renunciando a todo e qualquer direito que eventualmente possa lhes assistir.

CAPÍTULO XIII

VIABILIDADE

94. As Recuperandas juntam, em anexo, laudo econômico-financeiro, elaborado pela Olimpia Partners, que demonstra que, após uma análise da reestruturação dos passivos e ativos, das condições de liquidez das Recuperandas no médio e longo prazo, e considerando as origens de recursos, despesas e estrutura de ativos e passivos, indica que o desempenho operacional das Recuperandas e conseqüente geração de caixa suportam a viabilidade econômico-financeira das atividades após a saída do processo de recuperação judicial, bem como possibilitam aos credores a satisfação dos seus créditos conforme previsto neste pelo Plano de Recuperação Judicial. (Anexo 1)

CAPÍTULO XIV

EFETOS DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO

95. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam as Recuperandas e os Credores Concursais, bem como terceiros, a partir da Homologação Judicial do Plano, nos termos do artigo 59 da LRJ. Vinculam também os Acionistas Controladores, e seus herdeiros ou sucessores.

96. Novação. Este Plano implica a novação dos Créditos Concursais, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano. Por força da referida novação, todas as obrigações, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias, ainda que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, sendo substituídas pelas previsões contidas neste Plano.

97. Reconstituição de Direitos. Na hipótese de convalidação da Recuperação Judicial em falência, no prazo de supervisão estabelecido no artigo 61 da LRE, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observado o disposto nos artigos 61, § 2º, e 74 da LRE.

98. Extinção de Ações. Os Credores Concursais, apenas no que concerne aos Créditos Concursais, não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito Concursal contra as Recuperandas; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial

relacionada a qualquer Crédito Concursal contra as Recuperandas; (iii) penhorar quaisquer bens das Recuperandas para satisfazer seus Créditos Concurtais ou praticar qualquer outro ato constrictivo contra tais bens; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos Concursal; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido às Recuperandas, ressalvadas as hipóteses autorizadas por este Plano; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos Concursal contra as Recuperandas por quaisquer outros meios. Todas as eventuais execuções judiciais em curso contra as Recuperandas relativas aos Créditos Concursal serão extintas, e as penhoras e constrictões existentes serão liberadas, sendo certo que as partes litigantes envidarão os melhores esforços para mitigar os impactos gerados pelas verbas sucumbenciais e custos finais de execução.

99. Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra as Recuperandas, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas, indenizações, compensações e qualquer outra espécie de acréscimo contratual ou legal porventura incidente sobre o valor devido.

100. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los das Recuperandas.

101. Descumprimento do Plano. Para fins deste Plano, estará efetivamente caracterizado seu descumprimento caso, após o recebimento de notificação enviada pela parte prejudicada em decorrência de descumprimento de alguma obrigação do Plano, o referido descumprimento não seja sanado no prazo de até 15 (quinze) Dias Corridos contados do recebimento da notificação.

102. Aditamentos, alterações ou modificações do Plano. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitas pelas Recuperandas e aprovadas pela Assembleia de Credores, nos termos da LRE. Aditamentos posteriores ao Plano, desde que aprovados nos termos da LRE, obrigam todos os credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores.

CAPÍTULO XV
DISPOSIÇÕES GERAIS

103. Após a Homologação Judicial do Plano, as Recuperandas levantarão o valor de R\$ 929.429,90 depositado judicialmente por força da decisão de fls. 4356/4357, visando aos pagamentos dos Credores Classe I, Classe III, Grupo A e Classe IV.

103.1 As Recuperandas poderão, livremente, alienar os veículos automotores constantes de seu ativo imobilizado, dentro de sua operação regular de venda de veículos usados.

104. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues, ou (ii) entregues pessoalmente, contra protocolo de entrega. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma:

GRUPO JJ MARTINS
a/c Sr. Rodrigo Tedesco
Estrada do Gabinal, nº 433, loja B – parte,
Jacarepaguá, Rio de Janeiro, RJ
CEP 22760-151

Com cópia para:
GUERRA & DOIN ADVOGADOS
a/c Leandro Rinaldi
Av. Rio Branco, 81 / 15º andar
Centro, Rio de Janeiro, RJ
CEP 20.040-914

105. Recursos da Conipar: Os Acionistas Controladores, neste ato, comprometem-se a verter a integralidade dos recursos líquidos advindos da participação que detêm na Conipar para composição do Caixa do Grupo, até que a transferência da participação prevista no item 86 seja implementada.

105.1 João Martins e Jaime Martins declaram que a transferência da participação na Conipar, antes detida pela Gran Barra, teve como único objetivo impedir que a distribuição da Recuperação Judicial pudesse prejudicar o andamento das obras do empreendimento Enseada Park, e que, desde que a referida participação lhes foi transferida, não houve qualquer distribuição de dividendos ou pagamentos de pró-labores.

106. As Recuperandas poderão abrir e encerrar lojas, de acordo com a conveniência comercial, bem como alienar livremente os bens do ativo permanente relacionados às lojas que tiveram, ou que vierem a ter, suas operações encerradas. A regra prevista neste item não abrange os bens do ativo permanente das lojas que compõem as Unidades Produtivas Isoladas.

107. Jaime Martins e João Martins comparecem no presente Plano da qualidade de intervenientes anuentes, especialmente no que se refere ao compromisso de venda das ações da JJ Martins, pelo valor de R\$ 1,00 (um real), nas hipóteses de alienação prevista no Capítulo XII, sendo que tal obrigação pode, inclusive, ser objeto de execução específica, na forma da legislação processual civil vigente no momento da distribuição da ação.

108. Compensação de Operações Interligadas: As Operações Interligadas são consideradas operações líquidas, uma vez que a compensação de obrigações e créditos é da natureza de tais operações. Em vista disso, ficam autorizadas ou ratificadas as seguintes medidas:

108.1 Compras pelo Fundo: As Compras pelo Fundo devem ser consideradas como compras feitas com recursos das próprias Recuperandas, que encontravam-se sob a gestão das Montadoras ou a elas cedidos fiduciariamente. Assim, os credores de Créditos decorrentes de Compras pelo Fundo poderão efetuar a compensação desses débitos contra créditos, direitos ou participações líquidas de qualquer natureza detidos pelas respectivas Recuperandas, até onde se compensem, enviando, no prazo de 15 (quinze) Dias Corridos contados da Homologação Judicial do Plano, carta endereçada às Recuperandas, com cópia para a Administradora Judicial, prestando contas dos valores compensados, visando, se for o caso, à amortização do saldo devedor das Recuperandas. Da mesma forma, com relação aos atos já praticados, os

referidos credores enviarão, no prazo de 15 (quinze) Dias Corridos contados da Homologação Judicial do Plano, carta de ratificação da compensação feita, endereçada às Recuperandas, com cópia para a Administradora Judicial, visando, se for o caso, à amortização do saldo devedor das Recuperandas listado no Quadro Geral de Credores.

108.2 Operações de Financiamento em Moeda Estrangeira atrelada a Operações de SWAP: Todos créditos das Recuperandas decorrentes de operações de SWAP estão, necessariamente, interligados a operações de financiamento em moeda estrangeira a eles atrelados. Por isso, o credor que tiver celebrado operações de financiamento internacional atrelado a operações de SWAP poderá, querendo, requerer a compensação das operações, no prazo de 15 (quinze) Dias Corridos contados da Homologação Judicial do Plano, em cartas endereçadas às Recuperandas, com cópia para a Administradora Judicial. O exercício desta opção implicará na conversão do crédito em moeda estrangeira para moeda nacional, pelo câmbio da data do vencimento original da operação de SWAP, ou, em caso de vencimento antecipado, pelo câmbio da data do vencimento antecipado .

108.2.10 disposto neste item não se aplica aos credores que tenham alienação fiduciária sobre os créditos do SWAP regularmente constituída, e que, por isso, têm o direito à compensação por força do disposto no artigo 49, § 3º da LRE;

108.3 Alienação Fiduciária de Imóveis e de Recebíveis Gran Barra: Todos os Créditos Extraconcursais que tenham como garantia fiduciária bens imóveis, Unidades Imobiliárias ou recebíveis de contratos de promessa de compra e venda de Unidades Imobiliárias, não estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, e poderão ser pagos pelas Recuperandas mediante a dação em pagamento do bem dado em garantia, ou dos bens cujos recebíveis hajam sido dados em garantia.

109. As compensações a que se referem os itens 108.1 a 108.3 acima dependerão, ainda, da assinatura de petições conjuntas, para encerramento de eventuais impugnações de crédito

e/ou, quaisquer outras ações judiciais que envolvam o direito de compensação, sem imposição de ônus sucumbenciais a qualquer das partes.

110. Para fins de pagamento da Dívida Concursal a que se refere este Plano, um Crédito somente será computado uma única vez, independentemente da quantidade de avais ou garantias prestadas pelas Recuperandas. Dessa forma, por exemplo, se um Credor Gran Barra optar pela alternativa B.2, ele receberá unicamente os pagamentos conforme as regras de pagamento previstas para a alternativa B. 2, e, após cumpridas as obrigações previstas para aquela alternativa, estarão extintas as obrigações de todas as Recuperandas. Em outro exemplo, se um Credor Exclusivo das Concessionárias tem um crédito contra a Dirija, e avais da Space e da Disbarra, esse Crédito será computado uma única vez para fins de pagamento e cálculo de rateios.

111. As escrituras de venda de Unidades Imobiliárias que tenham sido objeto de contratos de promessa de compra e venda em data anterior à Data do Pedido permanecerão sendo livremente celebradas e registradas.

112. Todas as controvérsias advindas deste Plano serão sanadas pelo Juízo da Recuperação Judicial.

113. Contratos existentes e conflitos. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à data de assinatura deste Plano, o Plano prevalecerá.

114. Anexos. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

115. Encargos Financeiros. Salvo nos casos expressamente previstos no Plano, não incidirão juros e nem correção monetária sobre o valor dos Créditos a partir da Data do Pedido.

116. Os Créditos denominados em moeda estrangeira, ressalvadas as hipóteses de compensações previstas no item 108.2 (que possuem regramento próprio para conversão), poderão ser convertidos em reais, a critério do respectivo Credor, mediante manifestação

escrita nos autos da Recuperação Judicial, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Corridos contado da Homologação Judicial do Plano.

116.1 Caso opte por converter, a conversão deverá ser feita dentro o prazo de 15 (quinze) Dias Corridos previsto no item 116 acima, com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de Reais, disponível no SISBACEN – Sistema de Informações do Banco Central do Brasil, transação PTAX-800 do dia anterior ao da conversão, e deverá ser comunicada por carta às Recuperandas, com cópia para a Administradora Judicial.

116.2 Caso o credor opte, na hipótese acima, por manter seu crédito em moeda estrangeira, o saldo devedor correspondente não será acrescido das remunerações previstas nos itens 39.1.1 e 40.1.1 deste Plano.

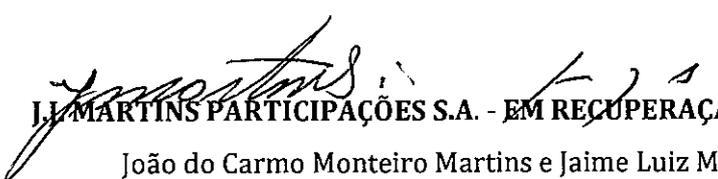
117. Durante a recuperação judicial, as Recuperandas manterão regulares os recolhimentos dos tributos incidentes sobre suas atividades.

118. Divisibilidade das previsões do plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.

119. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

120. Eleição de Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2016.


J.J. MARTINS PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

João do Carmo Monteiro Martins e Jaime Luiz Martins

J. Martins F 2 S
DIRIJA NITERÓI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

João do Carmo Monteiro Martins e Jaime Luiz Martins

J. Martins F 1 S
DISBARRA BARRA VEÍCULOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

João do Carmo Monteiro Martins e Jaime Luiz Martins

J. Martins F 1 S
BARRAFOR VEÍCULOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

João do Carmo Monteiro Martins e Jaime Luiz Martins

J. Martins F 2 S
SPACE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

João do Carmo Monteiro Martins e Jaime Luiz Martins

J. Martins F 1 S
KLAHN MOTORS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

João do Carmo Monteiro Martins e Jaime Luiz Martins

J. Martins F 1 S
GRAN BARRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL

João do Carmo Monteiro Martins e Jaime Luiz Martins

Intervenientes Anuentes:

J. Martins
João do Carmo Monteiro Martins

J. L. Martins
Jaime Luiz Martins

LISTA DE ANEXOS

(os anexos ao Plano anexado às fls. 5.817 a 6.043 ficam ratificados)

- ANEXO 1 - Laudo de Viabilidade Econômica (fls. 6.044 a 6.105)
- ANEXO 2 - Laudos de Avaliação dos Ativos (fls. 6.106 a 6.642)
- ANEXO 3 - Laudos de Avaliação dos Imóveis (fls. 6.643 a 7.047)
- ANEXO 4 - Unidades Imobiliárias Livres e respectivos valores de venda (fls. 7.048 a 7.100)
- ANEXO 5 - Recebíveis Gran Barra (fls. 7.101 a 7.102)
- ANEXO 6 - Total de Recebíveis Líquidos livres efetivamente recebido pela Gran Barra após o protocolo dos planos de recuperação judicial em 25.05.2015 (fls. 7.104 a 7.105)
- ANEXO 7 - Dossiês sobre os Imóveis (fls. 7.106 a 7.198)
 - 7.1 - Estrada Intendente Magalhães, nº 249
 - 7.2 - Rua Cândido Benício, 89
 - 7.3 - Rua Candido Benício, 121/131
 - 7.4 - Rua Campos Sales nº 172
 - 7.5 - Rua Campos Sales nº 174
 - 7.6 - Rua Campos Sales, nº 184
- ANEXO 8 - Planilha com participação do Grupo JJ Martins no mercado (fls. 7.199 a 7.200)
- ANEXO 9 - Ativo Imobilizado a integrar a UPI Space (fls. 7.201 a 7.202)
- ANEXO 10 - Ativo Imobilizado a integrar a UPI Dirija (fls. 7.203 a 7.204)
- ANEXO 11 - Lista de funcionários Space a indenizar e custo da rescisão (fls. 7.205 a 7.211)
- ANEXO 12 - Lista de funcionários Dirija a indenizar e custo da rescisão (fls. 7.212 a 7.216)

